



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal Sul de Minas Gerais - Campus de Muzambinho
Bairro Morro Preto – Caixa Postal 02 – Muzambinho/MG – CEP: 37890-000
Fone/Fax: (0xx35) 3571-5051

PORTARIA Nº 007, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS MUZAMBINHO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I – Nomear a Comissão Eleitoral, para conduzir o processo referente à eleição dos Membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e da Câmara de Ensino (CAMEN), conforme abaixo relacionado:

Romário Rondineli Nóbrega – Professor EBTT
Leandro Gustavo da Silva – Professor EBTT
Daniela Gomes Martins Bueno – Professor EBTT
José Sérgio de Araújo – Professor EBTT
Márcio Maltarolli Quida – Professor EBTT
Raul Henrique Sartori – Professor EBTT

LUIZ CARLOS MACHADO RODRIGUES
DIRETOR GERAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal Sul de Minas Gerais - Campus de Muzambinho
Bairro Morro Preto – Caixa Postal 02 – Muzambinho/MG – CEP: 37890-000
Fone/Fax: (0xx35) 3571-5051

PORTARIA Nº 008, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS MUZAMBINHO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Localizar o servidor Armando dos Santos Quirino, Auxiliar de Veterinária e Zootecnia, “C” 416, na Coordenação Geral de Atendimento ao Educando, a partir de 02/02/2015.

LUIZ CARLOS MACHADO RODRIGUES
DIRETOR GERAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal Sul de Minas Gerais - Campus de Muzambinho
Bairro Morro Preto – Caixa Postal 02 – Muzambinho/MG – CEP: 37890-000
Fone/Fax: (0xx35) 3571-5051

PORTARIA Nº 009, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS MUZAMBINHO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o servidor ARMANDO DOS SANTOS QUIRINO, Auxiliar de Veterinária e Zootecnia código 701414, Carteira de habilitação “B” 007742277 a dirigir o veículo oficial FIAT Doblô (Ambulância) placa GMF 7786, dentro e fora das dependências desta Instituição.

PUBLIQUE-SE

LUIZ CARLOS MACHADO RODRIGUES
DIRETOR GERAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal Sul de Minas Gerais - Campus de Muzambinho
Bairro Morro Preto – Caixa Postal 02 – Muzambinho/MG – CEP: 37890-000
Fone/Fax: (0xx35) 3571-5051

PORTARIA Nº 010, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS MUZAMBINHO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar os servidores em exercício neste Campus, ALTIERES PAULO RUELA, Técnico em Agropecuária, carteira de motorista nº 644299096, categoria AD, validade 13/09/2017 e JULIANO FRANCISCO RANGEL, Técnico em Agropecuária, carteira de motorista nº 644360732, categoria B, validade 05/10/2017, a dirigir os veículos oficiais, com exceção dos ônibus e caminhões, dentro e fora das dependências desta Instituição, na ausência dos servidores ocupantes do cargo de motorista, durante o exercício de 2015.

PUBLIQUE-SE

LUIZ CARLOS MACHADO RODRIGUES
DIRETOR GERAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal Sul de Minas Gerais - Campus de Muzambinho
Bairro Morro Preto – Caixa Postal 02 – Muzambinho/MG – CEP: 37890-000
Fone/Fax: (0xx35) 3571-5051

PORTARIA Nº 011, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS-CAMPUS MUZAMBINHO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar os servidores deste câmpus, abaixo relacionados, para constituírem o Colegiado do Curso de Técnico em Cafeicultura, no período de 01/08/2012 a 06/07/2014:

Coordenador: Roseli dos Reis Goulart

Representantes do corpo docente:

Felipe Campos Figueiredo
Luciana Maria Vieira Lopes Mendonça
Anna Lygia de Rezende Maciel
Carlos Alberto Machado Carvalho

PUBLIQUE-SE

LUIZ CARLOS MACHADO RODRIGUES
DIRETOR GERAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal Sul de Minas Gerais - Campus de Muzambinho
Bairro Morro Preto – Caixa Postal 02 – Muzambinho/MG – CEP: 37890-000
Fone/Fax: (0xx35) 3571-5051

PORTARIA Nº 012, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS-CAMPUS MUZAMBINHO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar os servidores deste câmpus, abaixo relacionados, para constituírem o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Técnico em Cafeicultura, no período de 01/08/2012 a 06/07/2014:

Coordenador: Roseli dos Reis Goulart

Representantes do corpo docente:

Felipe Campos Figueiredo
Luciana Maria Vieira Lopes Mendonça
Paulo Sérgio de Souza
Anna Lygia de Rezende Maciel
Carlos Alberto Machado Carvalho

PUBLIQUE-SE

LUIZ CARLOS MACHADO RODRIGUES
DIRETOR GERAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal Sul de Minas Gerais - Campus de Muzambinho
Bairro Morro Preto – Caixa Postal 02 – Muzambinho/MG – CEP: 37890-000
Fone/Fax: (0xx35) 3571-5051

PORTARIA Nº 013, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS-CAMPUS MUZAMBINHO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar os servidores e alunos deste câmpus, abaixo relacionados, para constituírem o Colegiado do Curso de Técnico em Cafeicultura, no período de 07/07/2014 a 31/01/2015:

Coordenador: Roseli dos Reis Goulart

Representantes do corpo docente:

Felipe Campos Figueiredo
Anna Lygia de Rezende Maciel
Gustavo Rabelo Botrel Miranda
Márcio Maltarolli Quida

Representantes do corpo discente:

Augusto Reis da Silva
Jéssica Poliana Bueno

PUBLIQUE-SE

LUIZ CARLOS MACHADO RODRIGUES
DIRETOR GERAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal Sul de Minas Gerais - Campus de Muzambinho
Bairro Morro Preto – Caixa Postal 02 – Muzambinho/MG – CEP: 37890-000
Fone/Fax: (0xx35) 3571-5051

PORTARIA Nº 014, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS-CAMPUS MUZAMBINHO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar os servidores deste câmpus, abaixo relacionados, para constituírem o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Técnico em Cafeicultura, no período de 07/07/2014 a 31/01/2015:

Coordenador: Roseli dos Reis Goulart

Representantes do corpo docente:

Felipe Campos Figueiredo
Anna Lygia de Rezende Maciel
Raphael Antônio do Prado
Flávio Adriano Bastos

PUBLIQUE-SE

LUIZ CARLOS MACHADO RODRIGUES
DIRETOR GERAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal Sul de Minas Gerais - Campus de Muzambinho
Bairro Morro Preto – Caixa Postal 02 – Muzambinho/MG – CEP: 37890-000
Fone/Fax: (0xx35) 3571-5051

PORTARIA Nº 015, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS-CAMPUS MUZAMBINHO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar os servidores e alunos deste câmpus, abaixo relacionados, para constituírem o Colegiado do Curso de Técnico em Cafeicultura, a partir de 01/02/2015:

Coordenador: Alberto Donizete Alves

Representantes do corpo docente:

Roseli dos Reis Goulart
Felipe Campos Figueiredo
Anna Lygia de Rezende Maciel
Gustavo Rabelo Botrel Miranda
Márcio Maltarolli Quida

Representantes do corpo discente:

Augusto Reis da Silva
Jéssica Poliana Bueno

PUBLIQUE-SE

LUIZ CARLOS MACHADO RODRIGUES
DIRETOR GERAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal Sul de Minas Gerais - Campus de Muzambinho
Bairro Morro Preto – Caixa Postal 02 – Muzambinho/MG – CEP: 37890-000
Fone/Fax: (0xx35) 3571-5051

PORTARIA Nº 016, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS-CAMPUS MUZAMBINHO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar os servidores deste câmpus, abaixo relacionados, para constituírem o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Técnico em Cafeicultura, a partir de 01/02/2015:

Coordenador: Alberto Donizete Alves

Representantes do corpo docente:

Roseli dos Reis Goulart
Felipe Campos Figueiredo
Anna Lygia de Rezende Maciel
Raphael Antônio do Prado

PUBLIQUE-SE

LUIZ CARLOS MACHADO RODRIGUES
DIRETOR GERAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal Sul de Minas Gerais - Campus de Muzambinho
Bairro Morro Preto – Caixa Postal 02 – Muzambinho/MG – CEP: 37890-000
Fone/Fax: (0xx35) 3571-5051

PORTARIA Nº 017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS-CAMPUS MUZAMBINHO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o servidor em exercício neste Campus, LUCAS ALBERTO TEIXEIRA DE REZENDE, carteira de motorista nº 02214498932, categoria AB, a dirigir os veículos oficiais, com exceção dos ônibus e caminhões, dentro e fora das dependências desta Instituição, na ausência dos servidores ocupantes do cargo de motorista, durante o exercício de 2015.

PUBLIQUE-SE

LUIZ CARLOS MACHADO RODRIGUES
DIRETOR GERAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal Sul de Minas Gerais - Campus de Muzambinho
Bairro Morro Preto – Caixa Postal 02 – Muzambinho/MG – CEP: 37890-000
Fone/Fax: (0xx35) 3571-5051

PORTARIA Nº 018, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS MUZAMBINHO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o servidor, lotado neste Campus, Osvaldo Cândido Martins, Assistente de Alunos, como fiscal do contrato 26/2014, Dispensa nº 57/2014, Prestação de Serviço de Monitoramento e Alarme

Designar o servidor, lotado neste Campus, Roberto Cássio da Silva, Motorista, para substituí-lo em seus impedimentos legais.

PUBLIQUE-SE

LUIZ CARLOS MACHADO RODRIGUES
DIRETOR GERAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal Sul de Minas Gerais - Campus de Muzambinho
Bairro Morro Preto – Caixa Postal 02 – Muzambinho/MG – CEP: 37890-000
Fone/Fax: (0xx35) 3571-5051

PORTARIA Nº 019, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS-CAMPUS MUZAMBINHO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar os servidores técnico-administrativos, lotados neste Campus, Lucienne da Silva Granato, Analista de Tecnologia da Informação; Sandro Soares da Penha, Assistente em Administração e Rubens Marcelo de Castro, Técnico em Agropecuária, para, sob a presidência do primeiro e os demais como membros, comporem a Comissão que conduzirá o processo eleitoral dos Membros da Comissão Interna de Supervisão/SIS.

PUBLIQUE-SE

LUIZ CARLOS MACHADO RODRIGUES
DIRETOR GERAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal Sul de Minas Gerais - Campus de Muzambinho
Bairro Morro Preto – Caixa Postal 02 – Muzambinho/MG – CEP: 37890-000
Fone/Fax: (0xx35) 3571-5051

PORTARIA Nº 020, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS MUZAMBINHO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS -, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º – Aprovar o Regulamento do Complexo Residencial Estudantil deste câmpus, em anexo.

PUBLIQUE-SE

LUIZ CARLOS MACHADO RODIGUES
DIRETOR GERAL



REGULAMENTO DO COMPLEXO RESIDENCIAL ESTUDANTIL

Muzambinho – MG, 28 de janeiro de 2015.

REGULAMENTO DO COMPLEXO RESIDENCIAL ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL SUL DE MINAS – CÂMPUS MUZAMBINHO

Artigo 1º O complexo residencial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS), localizado no Câmpus Muzambinho, na cidade de Muzambinho-MG, destina-se à moradia de alunos regularmente matriculados, preferencialmente, na Educação Básica.

§ 1º A moradia é gratuita aos estudantes, sendo vedada a cobrança de taxas de serviços de manutenção.

§ 2º O Auxílio Moradia é um subprograma do Programa de Auxílio Estudantil (PAE), desenvolvido pela Coordenadoria Geral de Assistência ao Educando (CGAE), e tem como objetivo oferecer condições de permanência na escola aos educandos matriculados no câmpus Muzambinho do IFSULDEMINAS. O PAE inclui a atenção aos aspectos biopsicossociais (à saúde física, odontológica e psicológica e às necessidades socioeconômicas), alimentação, moradia, lazer, prática de esportes, da cultura e outras necessidades pessoais e acadêmicas.

§ 3º Os alunos poderão ser contemplados com o Auxílio Moradia em um dos dois regimes possíveis: residencial e semirresidencial.

I - O regime residencial dá direito a usufruir do complexo residencial, lavanderia e a fazer as refeições gratuitamente no restaurante do câmpus.

II - O regime semirresidencial dá direito a fazer as refeições, café da manhã e almoço gratuitamente no restaurante universitário.

Artigo 2º – O presente regulamento de regime residencial e semirresidencial tem por objetivo orientar o discente, dando-lhe as informações necessárias sobre as normas do Complexo Residencial Estudantil, para que sua passagem pelo Câmpus Muzambinho, tenha o máximo proveito, oferecendo condições para o sucesso almejado.

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º - A Coordenadoria Geral de Assistência ao Educando (CGAE), é o órgão responsável por instalar os alunos do IFSULDEMINAS - Câmpus Muzambinho e desenvolver programas, serviços e benefícios no âmbito da assistência estudantil, promovendo o bem-estar e a igualdade social entre seus componentes.

Artigo 4º – A moradia estudantil para os discentes do Câmpus Muzambinho é gerida de acordo com o estabelecido no Regimento do Corpo Discente do IFSULDEMINAS, conforme Resolução 020/2012 de 03 de maio de 2012 do Conselho Superior (CONSUP).

Artigo 5º – A distribuição de vagas existentes no IFSULDEMINAS – Câmpus Muzambinho será determinada pela CGAE, devendo ser solicitada no ato da inscrição no vestibular.

§ 1º Em caso de solicitações, excedentes ao número de vagas, haverá processo seletivo mediante abertura de edital, com a finalidade de selecionar os discentes através de análise socioeconômica realizada pelo Serviço Social.

§ 2º – As vagas do Complexo Residencial Estudantil (composto por Prédios Residenciais do IFSULDEMINAS - Câmpus Muzambinho) são destinadas aos discentes em Regime Residencial e Regime Semirresidencial.

§ 3º – As vagas nos apartamentos serão distribuídas pela equipe da CGAE, aos discentes ingressantes, selecionados por níveis de ensino, quais sejam: técnico integrado, técnico subsequente e graduações.

§ 4º – Aos discentes de intercâmbio, será reservado uma acomodação, devendo tais estudantes obediência aos termos constantes deste regulamento, sem prejuízo de outras normas acadêmicas aplicáveis.

DA CONCESSÃO DA MORADIA

Artigo 6º - A Moradia Estudantil destina-se, prioritariamente, aos discentes da educação básica.

§ 1º – Todos os discentes contemplados deverão assinar um Termo de Compromisso disponibilizado pela Coordenadoria Geral de Assistência ao Educando – CGAE.

§ 2º Somente após a assinatura do Termo de Compromisso, o estudante estará efetivamente incluído no Programa Moradia Estudantil.

§ 3º - As vagas não preenchidas após o início do semestre letivo por alunos matriculados em cursos de Educação Básica poderão ser destinadas aos discentes da graduação, através de edital específico.

DA REVISÃO DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO MORADIA

Artigo 7º - A qualquer tempo poderá ser realizada revisão da concessão do auxílio-moradia.

Parágrafo Único – A Equipe Multidisciplinar, após recebimento de dados relativos a infrequência e desempenho acadêmico dos discentes contemplados com o auxílio-moradia, analisará e repassará ao coordenador da CGAE pareceres técnicos a fim de, subsidiar sua decisão acerca da permanência do discente em relação as condições supracitadas.

DA PERMANÊNCIA

Artigo 8º – Será considerado discente com Regime Residencial, aquele contemplado com o Auxílio Moradia, que estiver efetivamente ocupando a vaga que lhe foi atribuída.

Artigo 9º – Será cancelada a concessão do Auxílio Moradia, independentemente das condições socioeconômicas e das estipuladas no Artigo 6º do Regimento, quando o discente incorrer em uma das seguintes situações:

I – interrupção das atividades acadêmicas relativas ao curso que lhe permitiu a obtenção do Auxílio Moradia, salvo em casos de força maior;

II – conclusão do curso;

III – mudança de regime: de Residencial para Semirresidencial (suspensão somente da moradia estudantil) ou Total (suspensão da moradia e do restaurante para discentes da graduação) e da

lavanderia por motivo de indisciplina, analisado pela Equipe Multidisciplinar, conforme o Capítulo 5 – Inciso 3º do Regimento do Corpo Discente do IFSULDEMINAS (Resolução nº 020/2012, de 03 de maio de 2012 - CONSUP);

IV – destruírem ou inutilizarem o patrimônio da instituição;

V – ameaçarem ou atentarem contra a integridade física dos moradores ou funcionários do Instituto;

VI – estiverem comprovadamente envolvidos em práticas ilegais, tendo sido responsabilizados civil ou criminalmente por conduta dolosa dentro ou fora do Instituto, enquanto estavam usufruindo do Auxílio Moradia;

VII - Ausentar-se por um período superior a 15 dias do Complexo Residencial sem justificativa.

Artigo 10º – Após a conclusão do curso, o aluno deverá liberar a vaga.

DAS VAGAS EXISTENTES

Artigo 11º – Poderão ser, contemplados com vagas no CRE, desde que haja vagas, os alunos que, durante o período letivo, satisfaçam as condições para ingresso, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento.

DOS DIREITOS

Artigo 12º – São direitos dos moradores:

I - usufruir do patrimônio da Moradia Estudantil;

II - permanecer no Instituto, nos finais de semana, recessos escolares e férias, desde que esteja, voluntariamente, participando de projetos pedagógicos e/ou de pesquisa, podendo fazer uso do restaurante, com agendamento antecipado com o Coordenador do Ensino Técnico ou CGAE;

III - candidatar-se ou fazer parte de qualquer instância de representação dos moradores, repetidas as normas estatutárias específicas;

IV – utilizar os serviços de lavanderia:

a) As segundas e sextas-feiras, a lavanderia é destinada ao atendimento ao morador.

b) limita-se o número de 10(dez) peças por semana e as mesmas deverão estar numeradas conforme número recebido no início do curso;

V - estar presente no momento em que a CGAE realizar vistoria em seu armário;

VI – elevar sua qualidade de vida através das práticas esportivas e do incentivo a cultura e lazer;

VII – acessar a internet de forma orientada.

VIII – Fazer as refeições servidas pelo restaurante, para os residentes o café da manhã, almoço, jantar e café da noite e para os semirresidenciais o café da manhã e o almoço.

IX – Ser orientado pelos profissionais que compõem a equipe multidisciplinar do Câmpus;

X – A atenção à saúde, a qual contempla atividades que visam à promoção da saúde e prevenção de doenças, primeiro atendimento às urgências e emergências e acompanhamento médico e psicológico.

XI – Ausentar-se do Instituto, em dias letivos, desde que, registre sua saída em livro próprio, na CGAE;

a) A saída do discente menor de idade do câmpus só será permitida mediante a anuência por escrito dos pais ou responsáveis e dar-se-á por documento próprio assinado no ato da matrícula.

DOS DEVERES

Artigo 13º - São deveres dos moradores:

I – usufruir do apartamento em que residem, salvaguardando e garantindo a integridade física do mesmo, assim como dos bens patrimoniais que o guarneçam;

II – permanecer no apartamento, em horário de aula, somente com a autorização da CGAE;

III – cooperar e zelar pela manutenção da ordem, limpeza e segurança da moradia estudantil.

a) a coleta do lixo será feita às segundas, quartas e sextas-feiras.

IV – não perturbar o repouso noturno entre 23h e 6h;

V – assumir obrigação solidária com os demais moradores do prédio, pela conservação da área de uso comum;

VI – assumir com os demais moradores do apartamento, obrigação solidária pela conservação da área interna do apartamento em que ocupar vaga;

VII – responsabilizar-se pela organização dos pertences em seu armário, bem como pela arrumação de sua cama. Os cobertores deverão ser dobrados e organizados e o lençol esticado sobre a cama, diariamente;

VIII – zelar pelos móveis, instalações e equipamentos da moradia, e responsabilizar-se pela indenização dos prejuízos causados por estragos ou desvios dos mesmos, uma vez comprovada a culpa ou dolo;

IX – verificar, ao sair do apartamento, se as janelas e torneiras estão fechadas, as luzes apagadas e todas as instalações elétricas desligadas;

X – fechar e trancar a porta do apartamento ao sair;

XI – zelar pela convivência harmoniosa, respeitando princípios de foro íntimo dos demais moradores;

XII – entregar à CGAE, ao término da concessão de Apoio Moradia Estudantil, no estado que encontrou ao assumir sua vaga, a área e o mobiliário que lhe foram destinados no apartamento.

XIII – responsabilizar-se, em conjunto e individualmente, pelo consumo consciente da água e da energia elétrica, devendo zelar para que a utilização destes seja feita sem desperdício, lembrando sempre do dever de cada um para com a conservação do meio ambiente e dos recursos disponíveis.

DOS VETOS

Artigo 14º – É terminantemente vedado aos moradores dos Regime Residencial e Semirresidencial:

I – atirar objetos pela janela dos apartamentos;

II – utilizar os equipamentos de combate a incêndio para outros fins que não sejam os de segurança;

III – levar ou manter animais no Complexo Residencial, sob nenhum pretexto ou hipótese.

IV – permitir ou facilitar a entrada de pessoas estranhas à Moradia Estudantil, sem estarem devidamente identificadas e registradas na portaria do prédio;

V – retirar, sem prévia autorização da CGAE, bens patrimoniais que guarneçam os prédios e os apartamentos;

VI – cozinhar alimentos ou instalar nos apartamentos fogões elétricos ou a gás; fogareiros elétricos, a gás ou a álcool, fornos elétricos simples ou micro-ondas; ebulidores, fritadeiras elétricas, torradeiras, cafeteiras, panelas, aquecedores de ambiente, freezers, torneiras elétricas, secadoras de roupa e máquinas de lavar elétricas.

VII – manter ou guardar produtos tóxicos, fogos de artifícios, produtos explosivos ou inflamáveis nas dependências do Complexo Residencial;

VIII- depositar lixo fora dos locais específicos para esta finalidade;

IX – utilizar as dependências do Complexo Residencial Estudantil para fins comerciais, festas, reuniões ou outros que não sejam o de moradia estudantil;

X – mudar de apartamento sem prévia autorização do Coordenador da CGAE;

XI – utilizar os elevadores para outros fins, que não sejam para transporte de um pavimento para outro;

XII – permanecer nas dependências do Complexo Residencial Estudantil em horário de aula sem a devida justificativa.

XIII – perturbar o bom funcionamento da moradia.

XIV – o uso ou a guarda de quaisquer substâncias ilícitas dentro do Complexo Residencial ou nas dependências do mesmo, incluindo o uso de bebidas alcoólicas e cigarros nos apartamentos e áreas

comuns.

XV- transitar nas áreas comuns do Complexo e demais áreas do Câmpus, nu ou com trajes inadequados, evitando constrangimento aos colegas e servidores.(Ex. Roupas íntimas, trajes de banho, pijamas etc.)

XVI – portar, guardar, facilitar o acesso e/ou utilizar nos apartamentos ou nas dependências do Complexo Residencial arma branca ou de fogo, materiais inflamáveis, corrosivos, explosivos de qualquer natureza ou objeto que represente perigo para si e/ou para a comunidade escolar.

XVII – frequentar ou permanecer em apartamento do qual não seja morador.

a) Fica terminantemente proibida a permanência no Complexo Residencial Estudantil dos alunos em regime semirresidencial e não residencial.

b) Os colchões deverão permanecer dentro dos quartos, sendo vedada a colocação dos mesmos em áreas de uso comum do Complexo Estudantil.

c) Não será permitida a entrada ou permanência de bicicletas, motocicletas ou congêneres no Complexo Residencial Estudantil.

DA SEGURANÇA

Artigo 15º – O encarregado da portaria deverá impedir o acesso ao prédio e/ou aos apartamentos de pessoas não autorizadas pela CGAE.

§ 1º – O encarregado da portaria deverá anotar o horário de chegada do aluno, em livro próprio, no período noturno, não devendo ultrapassar 23:00 horas.

§ 2º – O discente que ultrapassar o horário de 23h para entrar no CRE, salvo estudantes da graduação:

a) será notificado;

b) terá os pais ou responsáveis comunicados, caso o aluno seja menor;

c) entrará em Chamada Especial por um período de 10 (dez) dias letivos, com início na segunda-feira subsequente;

d) O aluno notificado por três vezes, será encaminhado para análise da Equipe Multidisciplinar.

§ 3º – Permitir, a qualquer tempo e em sua presença, a vistoria pessoal de seu armário e pertences no apartamento, quando for da conveniência da instituição.

§ 4º – No caso de entrada de pessoa não autorizada, invasão ou roubo, a Polícia Militar será acionada, para tomar as providências cabíveis na presença do responsável institucional dos discentes e/ou um representante do Conselho Tutelar para estudantes adolescentes.

DAS REPRESENTAÇÕES DA CATEGORIA DOS MORADORES

Artigo 16º – Anualmente, deverá ser eleita uma Comissão com o objetivo de traçar diretrizes, resolver questões referentes a discentes instalados no Complexo Residencial Estudantil, composta por três alunos moradores oficiais do Complexo Residencial Estudantil e equipe multidisciplinar.

§ 1º – Em caso de desistência de algum dos membros, a substituição será referendada em assembleia.

§ 2º – São atribuições da Comissão do Complexo Residencial Estudantil:

- a) apontar eventuais irregularidades na lista classificatória resultante do processo seletivo para concessão do Auxílio Moradia Estudantil.
- b) apresentar sugestões para a melhoria das condições de convivência entre os moradores;
- c) supervisionar a efetiva ocupação das vagas existentes na moradia, de modo a garantir o cumprimento dos direitos dos moradores;
- d) apontar a ocorrência de fatos ou atitudes que impliquem violação das disposições deste Regulamento.

§ 3º – As eleições dos membros da Comissão do Complexo Residencial Estudantil serão realizadas através do voto direto, secreto, na primeira quinzena de março, com apuração imediata.

- a) Serão permitidas reeleições consecutivas ou alternadas a qualquer membro da Diretoria que assim o desejar.
- b) O mandato dos membros da Diretoria tem a duração de um ano, contados a partir da posse, que ocorre logo após a publicação do resultado.
- c) A organização das eleições, recepção das inscrições dos candidatos e apuração dos votos é feita pelo CGAE auxiliada por um fiscal de cada chapa inscrita.
- d) A diretoria que transferir seu mandato deverá acompanhar a chapa vencedora durante uma semana, comunicando todas as pendências e obrigações da Comissão.
- e) Somente os moradores residenciais poderão votar e serem votados.

DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 17º – O descumprimento das disposições do presente Regulamento sujeitará o educando, na forma do artigo 4º do Regimento do Corpo Discente do IFSULDEMINAS, às seguintes medidas:

- a) Advertência verbal e/ou escrita.
- b) Suspensão do regime residencial ou conversão em semirresidencial.

§ 1º – As medidas poderão ser aplicadas independente da ordem fixada no *caput* deste artigo, consideradas a natureza e a gravidade, bem como os danos que dela provierem para o Complexo Residencial Estudantil e para o Instituto.

§ 2º – As medidas referidas neste artigo não isentarão o educando das responsabilidades civil e

criminal.

Artigo 18º – A Comissão dos Moradores do Complexo Residencial Estudantil deverá levar ao conhecimento do Coordenador Geral de Assistência ao Educando qualquer ocorrência que possa determinar a aplicação de uma das medidas definidas no artigo anterior.

Artigo 19º – A aplicação de qualquer medida constará no Cadastro de Ocorrência Comportamental e Pedagógica do aluno residencial junto ao CGAE.

DOS RECURSOS ACERCA DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 20º – As decisões acerca das medidas disciplinares oriundas da aplicação deste Regimento são passíveis de recurso ao Coordenador da CGAE, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da data de ciência da decisão a recorrer, na forma prevista no parágrafo único do artigo 8º do Regimento.

Artigo 21º – Excepcionalmente, no Artigo 8º do Regimento do Conjunto Residencial Estudantil, a Equipe Multidisciplinar, após recebimento de informações e dados relativos a indisciplina dos discentes contemplados com o auxílio-moradia, analisará e repassará ao coordenador da CGAE pareceres técnicos a fim de, subsidiar sua decisão acerca da permanência do discente em relação a condição supracitada.

Artigo 22º – Todos os recursos deverão ser formulados por escrito e estar acompanhados dos documentos necessários à comprovação dos fatos alegados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º – A CGAE deverá informar aos moradores, com um mínimo de 15 dias de antecedência, a data de execução de serviços de manutenção interna e externas dos apartamentos e das áreas de uso comum dos prédios do Complexo Residencial Estudantil.

Artigo 24º – À CGAE reserva-se o direito de vistoriar os apartamentos quando julgar necessário, a qualquer tempo, para fins administrativos ou de manutenção.

Parágrafo Único – O Instituto não assume nenhuma responsabilidade sobre quaisquer objetos, pertencentes aos moradores, que estejam no interior dos apartamentos ou áreas comuns do Complexo Residencial Estudantil.

Artigo 25º – Não sendo observada a notificação para desocupação da vaga, a CGAE retirará do apartamento os objetos que não fizerem parte de seu patrimônio, independente da presença do discente.

Parágrafo Único – Os objetos retirados (listados em formulário específico de vistoria) ficarão em depósito pelo prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual a CGAE poderá dar-lhe o destino que julgar conveniente.

Artigo 26º – O aluno contemplado com o Auxílio Moradia ou seu responsável legal deverá conhecer, concordar com os termos deste Regulamento do Complexo Residencial Estudantil e assinar um Termo de Compromisso.

Artigo 27º – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor Geral e Coordenadoria Geral de Assistência ao Educando, ouvidas as partes.

Artigo 28º - Este Regulamento poderá sofrer alterações mediante as deliberações da Instância de Representação dos Moradores, ouvido e posteriormente aprovação pelo Diretor Geral do Câmpus Muzambinho.

Artigo 29º – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS MACHADO RODRIGUES
DIRETOR GERAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal Sul de Minas Gerais - Campus de Muzambinho
Bairro Morro Preto – Caixa Postal 02 – Muzambinho/MG – CEP: 37890-000
Fone/Fax: (0xx35) 3571-5051

PORTARIA Nº 021, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS MUZAMBINHO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o servidor, lotado neste Campus, Lucas Alberto Teixeira de Rezende, Professor EBTT, como fiscal do contrato 02/2015, Inexigibilidade nº 03/2015, Processo nº 23346.000325/2015-71 Abate de Animais.

Designar o servidor, lotado neste Campus, Rogério Rondineli Nóbrega, Veterinário, para substituí-lo em seus impedimentos legais.

PUBLIQUE-SE

LUIZ CARLOS MACHADO RODRIGUES
DIRETOR GERAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal Sul de Minas Gerais - Campus de Muzambinho
Bairro Morro Preto – Caixa Postal 02 – Muzambinho/MG – CEP: 37890-000
Fone/Fax: (0xx35) 3571-5051

PORTARIA Nº 022, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS MUZAMBINHO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o servidor, lotado neste Campus, Roberto Cássio da Silva, Motorista, como fiscal do contrato 03/2015, Pregão nº 51/2014, Processo nº 23346.002159/2014-67 Serviço de Instalação de Ar Condicionado.

Designar o servidor, lotado neste Campus, Luiz Antônio Gonçalves, Vigilante, para substituí-lo em seus impedimentos legais.

PUBLIQUE-SE

LUIZ CARLOS MACHADO RODRIGUES
DIRETOR GERAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal Sul de Minas Gerais - Campus de Muzambinho
Bairro Morro Preto – Caixa Postal 02 – Muzambinho/MG – CEP: 37890-000
Fone/Fax: (0xx35) 3571-5051

PORTARIA Nº 023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS MUZAMBINHO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado da eleição realizada em 11/02/2015, resolve:

I - Designar os servidores abaixo relacionados, para constituírem a Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD, deste câmpus:

Presidente: Leandro de Castro Guarnieri - Professor EBTT;
Secretário: Raphael Antônio Prado Dias - Professor EBTT;
Membro Titular: Hélio Gallo Rocha – Professor EBTT;
Membro Suplente: Edivaldo Aparecido Nunes Martins – Professor EBTT
Membro Suplente: Iara de Oliveira – Professor EBTT
Membro Suplente: Sheila Cristina Gatti Sobreiro – Professor EBTT

II – O mandato dos componentes desta comissão será de 2(dois) anos.

III – A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

LUIZ CARLOS MACHADO RODRIGUES
DIRETOR GERAL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal Sul de Minas Gerais - Campus de Muzambinho
Bairro Morro Preto – Caixa Postal 02 – Muzambinho/MG – CEP: 37890-000
Fone/Fax: (0xx35) 3571-5051

PORTARIA Nº 024, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS MUZAMBINHO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - Designar a servidora LUCIENNE DA SILVA GRANATO, Analista de Tecnologia da Informação, como representante do Câmpus Muzambinho, para acompanhamento da execução dos convênios executados pela Fundação de Apoio à Educação Tecnológica - FAET.

II – A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

LUIZ CARLOS MACHADO RODRIGUES
DIRETOR GERAL